



locação ■ edição ■ assessoria



Pedro A. D. Barros
ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

INFORMAÇÕES PARA OS CLIENTES

CONDIÇÕES PARA O SEGURO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS

1.- OBJETO DO SEGURO

Este seguro garante equipamentos Cinematográficos de propriedade da Módulos entregues em locação a terceiros.

Para fins deste seguro, são considerados terceiros, os clientes do segurado devidamente cadastrados.

2.- RISCOS COBERTOS

Roubo, Furto Qualificado ou Quaisquer Acidentes de Causa Externa, tudo em conformidade com as Condições Gerais de Riscos Diversos e as Condições Especiais de Equipamentos Cinematográficos, constantes em anexo.

3.- LOCAL DE RISCO

3.-1 Os equipamentos segurados por esta apólice estarão garantidos enquanto exclusivamente em trânsito ou em uso/operação no Território Brasileiro.

3.-2 Para locações no Exterior (fora do Território Brasileiro), a Módulos deverá ser previamente informada para liberação de cobertura.

4.- CLÁUSULA DE TRANSPORTE

Fica entendido e concordado que, não obstante o que em contrario possa constar das Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, a cobertura do risco de transporte garantido por esta apólice obedece as seguintes regras:

- 1) Os equipamentos deverão estar devidamente protegidos e acondicionados, de acordo com sua fragilidade;
- 2) A cobertura somente será valida para percursos compreendidos entre o local de origem (guarda) e o local de destino (filmagem) dos equipamentos e vice-versa, não se admitindo em hipótese alguma, a inclusão de qualquer outro roteiro não relacionado com os citados locais;
- 3) Na hipótese de viagem onde haja necessidade de hospedagem em hotéis ou similares, o responsável pelo transporte dos equipamentos devera providenciar local apropriado e vigiado para a guarda do veiculo transportador;
- 4) Fica estabelecido o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) como Limite Máximo de Indenização por viagem, por veículo e por sinistro. Assim sendo, esta Seguradora não indenizara valor superior ao



- estipulado, qualquer que seja o número de veículos envolvidos em um sinistro;
- 5) Em caso de sinistro envolvendo esta cobertura, será deduzida a parcela equivalente a 15% dos prejuízos apurados, não podendo esta parcela ser inferior a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

5.1.- Entretanto, fica estabelecido que tratando-se do primeiro sinistro ocorrido durante a vigência da apólice, a franquia aplicada será de 10% dos prejuízos com valor mínimo de participação de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), desde que o valor total dos equipamentos transportados não ultrapasse a Importância Segurada de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).

5 - FRANQUIAS

Para equipamentos fixados em veículos, aeronaves e embarcações: 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00 por equipamento;

Para equipamentos em operação: 10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00 por equipamento.

Para equipamentos em transporte: 15% dos prejuízos com mínimo de R\$ 5.000,00.

6 – RISCOS EXCLUIDOS

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO AOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO, PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO DO SEGURADO POR SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU MANCOMUNADOS COM TERCEIROS;

MÓDULOS

locação ■ edição ■ assessoria



Pedro A. D. Barros
ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.

F) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU VEÍCULO USADO PARA SUPORTE, MOVIMENTAÇÃO OU TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

K) NEGLIGÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

L) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

M) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

N) VELAMENTOS DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;

O) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VIDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

P) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURAS SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.

7- PRÊMIO DO SEGURO

5% do valor da locação (Território Brasileiro).

10% do valor da locação (Exterior - Fora do Território Brasileiro).